

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-5.500, de 13-1-2009
*Estabelece normas para o funcionamento das
Comissões de Coordenação de Cursos*

A Pró-Reitora de Graduação da USP, tendo em vista o deli-
berado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 13-11-
2008, e pela CLR, em Sessão de 17-12-2008, baixa a seguinte
resolução:

Artigo 1º - Cada Curso ou Habilitação nos termos do artigo
64 do Estatuto da USP poderá ser coordenado por uma
Comissão de Coordenação de Curso.

Artigo 2º - A Comissão de Graduação (CG) poderá propor
ao Conselho de Graduação (CoG), após aprovação pela
Congregação, a criação de Comissão de Coordenação de Curso
(CoC), para:

- I - curso ou habilitação de Unidade;
- II - grupo de cursos ou habilitações de Unidade;
- III - curso interunidades;
- IV - ciclo básico, desde que justificado por seu projeto polí-
tico pedagógico;
- V - período noturno, desde que justificado por seu projeto
político pedagógico.

§ 1º - As CoCs estarão vinculadas à CG da Unidade res-
ponsável pelo oferecimento do curso ou habilitação, salvo no
caso das licenciaturas e dos cursos interunidades quando a vin-
culação será definida pelo CoG.

§ 2º - O coordenador ou um dos membros da CoC deverá
fazer parte da Comissão de Graduação.

Artigo 3º - Ao final de cada mandato da coordenação, a CG
deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvol-
vidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as metas
estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá
solicitar a ação da CG para sanar problemas que estejam ocor-
rendo.

Artigo 4º - A composição da CoC e os critérios da eleição
de seus membros serão aprovados pelo CoG, a partir de pro-
posta da CG ratificada pela Congregação.

Artigo 5º - Serão membros da CoC:

I - docentes de Unidades, Órgãos de Integração ou
Institutos Especializados participantes do curso, guardada a
proporcionalidade em relação à carga horária do curso;

II - representação discente, equivalente a 20% da repre-
sentação docente, eleita por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CoC será de
três anos, permitidas reconduções.

§ 2º - A representação docente será renovada anualmente
pelo terço.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um
ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º - A CoC elegêr seu Coordenador e respectivo
suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à
Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

Parágrafo único - O mandato dos Coordenadores e suplen-
tes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Artigo 7º - São atribuições das CoCs, em consonância com
as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto
político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes
e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação
de Professores da Universidade;

II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto
político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disci-
plinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade à qual o
curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso,
os Departamentos;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação
dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módu-
los ou eixos temáticos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento
do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e
carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de
acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações
no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos
no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar
ou interdepartamental na implementação das propostas curri-
culares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso
ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à
implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso
ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos
envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à
CG da Unidade, à qual o curso ou habilitação está vinculado;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou
que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo
oferecimento do curso ou habilitação.

Artigo 8º - Esta Resolução e suas disposições transitórias
entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revoga-
das as Resoluções CoG 3740/90 e 5264/2005.

Disposições transitórias

Artigo 1º - A partir da data da publicação desta Resolução,
as Unidades terão o prazo de 120 dias para adequar suas
Comissões de Coordenação de Cursos às normas vigentes.